SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO SANITÁRIA PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **22DC14CPI013**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR 3
3. CONSULTA DO PROCESSO 3
4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
5. AGRUPAMENTOS 4
6. INSPEÇÃO AO(S) LOCAL(IS) 5
7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
8. PROPOSTAS VARIANTES 6
9. PROPOSTAS PARCIAIS 6
10. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 6
11. PREÇO BASE 7
12. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA 8
13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE 8
14. JÚRI DO CONCURSO 8
15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS 9
16. RELATÓRIO PRELIMINAR 9
17. AUDIÊNCIA PRÉVIA 10
18. RELATÓRIO FINAL 10
19. ADJUDICAÇÃO 10
20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 10
21. CAUÇÃO 12
22. CONTRATO 12
23. ENCARGOS 12
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 12

ANEXOS:

ANEXO I: FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, VERSÃO DISPONÍVEL EM https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II: MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

ANEXO III: FORMULÁRIO DE PREÇOS *(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)*

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. Constitui objeto do presente concurso público internacional a ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO SANITÁRIA PARA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA***, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **2** (**dois**) **LOTES**, cuja composição está descrita no **ANEXO A** do Caderno de Encargos, e que seguidamente se indicam:

- **LOTE 1 – CONTENTORES ASSÉTICOS;**
- **LOTE 2 - PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E AMBIENTADORES.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200 - 470 Lisboa, e com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

2.2. A decisão de contratar foi tomada pela Deliberação da Exma. Mesa da SCML n.º 1015/2022, de 30 de junho, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de Dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica http://www.acingov.pt/acingovprod/2/, utilizada pela SCML.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2. No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:

4.2.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

4.2.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

4.2.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.

4.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

4.3.1. O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;

4.3.2. O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4.4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML e junta às peças de procedimento.

4.5. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

4.6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de pessoas coletivas e singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da(s) proposta(s), mas as Empresas agrupadas serão responsáveis perante a SCML, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento e/ou do Consórcio terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5.3. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5.4. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

5.5. No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento de Empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Cópia do contrato de Consórcio ou de Agrupamento complementar de empresas;

5.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os bens fornecidos, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. INSPEÇÃO AO(S) LOCAL(IS)

6.1. Até ao **3º** (**terceiro**) **dia** do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, podem os Interessados solicitar, através da plataforma eletrónica, a realização de visita aos locais da prestação dos serviços objeto do presente procedimento, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de prestar os serviços e, se a SCML assim o entender serão acompanhados por um elemento por esta designada.

6.2. A visita solicitada realizar-se-á, imperativamente, até ao **7º** (**sétimo**) **dia** do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e a data, local e hora para a sua realização será comunicada aos que a tiverem requerido com uma antecedência mínima de **1** (**um**) **dia**.

6.3. Os Interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da proposta.

7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **23h59m59s** do **30 º** (***trigésimo***) **dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.

7.2. A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu Representante. Sempre que seja assinada por Procurador, deverá ser junta procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

7.3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

8. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos Concorrentes de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

9. PROPOSTAS PARCIAIS

Os Concorrentes deverão apresentar propostas para a totalidade de cada LOTE, não sendo admissíveis propostas parciais.

10. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

10.1. Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

10.2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

10.2.1. Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I** do presente Programa do Concurso;

10.2.2. Declaração com indicação do preço contratual global, elaborada de acordo com o **ANEXO II** ao presente Programa do Concurso, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;

10.2.3. Indicação do preço unitário dos equipamentos e produtos propostos para cada Estabelecimento, por Lote, valor mensal dos serviços, valor para o período de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, valor global para cada Lote, bem como indicação dos prazos para instalação inicial das unidades sanitárias e instalação inicial dos produtos de higienização e ambientadores (em dias úteis) de acordo com o formulário constante do **ANEXO III** do presente Programa do Concurso;

10.2.4. Cronograma da instalação inicial dos equipamentos necessários à prestação dos serviços para cada item e por Lote, que deve contemplar todos os trabalhos e ações a realizar conforme previsto na **cláusula 32.2.** do Caderno de Encargos, as quais não podem exceder o prazo máximo de **15** (**quinze**) **dias úteis**;

10.2.5. Taxa do Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) a aplicar.

10.2.6. Fichas técnicas dos equipamentos e dos produtos propostos para cada item, por Lote, em língua portuguesa, de acordo com as especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos;

10.2.7. Indicação do prazo de resposta a pedidos de serviços complementares.

10.3. Os preços indicados na proposta serão expressos em Euros e não incluírem o imposto sobre o valor acrescentado.

10.4. Os Concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de

Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os Concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

10.5. Os Concorrentes deverão ainda apresentar, quando aplicável, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

10.6. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

10.7. Todos os documentos que instruem a proposta, devem ser redigidos em língua portuguesa.

10.8. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

11. PREÇO BASE

11.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar englobando os **2** (**dois**) **Lotes**, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **24** (**vinte e quatro**) **meses**, o preço base global é de **€ 444.000,00** (**QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL EUROS**), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo para cada Lote o seguinte:

11.1.1. LOTE 1: € 130.000,00 (**CENTO E TRINTA MIL EUROS**);

11.1.2. LOTE 2: € 314.000,00 (**TREZENTOS E CATORZE MIL EUROS**).

11.2. O preço base referente à prestação de serviços englobando os **2** (**dois**) **LOTES,** para o período de duração contratual inicial de **12** (**doze**) **meses,** o preço base é de **€ 222.000,00** (**DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL EUROS**), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo para cada Lote o seguinte:

11.2.1. LOTE 1: € 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL EUROS);

11.2.2. LOTE 2: € 157.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL EUROS).

11.3. Os preços acima indicados foram obtidos mediante critérios objetivos, tendo sido considerados os preços de mercado apurados através de consulta preliminar, tendo por referência a média das cotações apresentadas pelas entidades consultadas, considerando as especificidades dos serviços que integram o presente procedimento.

11.4. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

11.5. As quantidades a fornecer, constantes no **ANEXO A** do Caderno de Encargos são meramente estimativas, podendo não ser requisitadas durante o prazo de execução do contrato, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

12. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de **120** (**cento e vinte**) **dias úteis**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. A adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, de acordo com a **modalidade monofator**, sendo densificado pelo fator preço, por lote**,** correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

13.2. Caso tenham sido apresentadas propostas com o mesmo preço, o desempate será efetuado através da proposta que apresentar o menor prazo para instalação inicial, por Lote, dos contentores assépticos e dos produtos de higienização e ambientadores, respetivamente.

13.3. Caso a situação de empate persista, por lote, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, com a prévia convocatória dos Concorrentes de data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

13.4. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço, por lote. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos**.**

14. JÚRI DO CONCURSO

14.1. O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo c8om o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP.

14.2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, os artigos 67.º e seguintes do CCP.

14.3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:

a) Prestação de esclarecimentos e retificação de erros e omissões sobre as peças de procedimento, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP.

b) Pronúncia sobre erros e omissões do Caderno de Encargos, nos termos deste Programa do Concurso e do n.º 5 do artigo 61.º do CCP;

c) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;

d) Decisões sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação

de documentos, que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;

e) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;

f) Propor fundamentalmente a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, mesmo na ausência de definição no programa do concurso.

15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

15.1. O Júri do concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

15.2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72.º do CCP.

15.3. O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

15.4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

15.5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

16. RELATÓRIO PRELIMINAR

16.1. O Júri do concurso, após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.

16.2. No Relatório Preliminar, o Júri do concurso deve também propor fundamentadamente a exclusão das propostas pelos motivos previstos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

17. AUDIÊNCIA PRÉVIA

17.1. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

17.2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

18. RELATÓRIO FINAL

18.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

18.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo148.º do CCP.

19. ADJUDICAÇÃO

19.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.

19.2. No prazo de **10** (**dias**) **dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:

19.2.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente Programa do Concurso;

19.2.2. Comunicar à SCML o nome do seu representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

20.1. No prazo previsto no ponto anterior do presente Programa do Concurso, o Adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

20.1.1. Declaração de habilitação, conforme o modelo constante do **ANEXO IV** do presente Programa do Concurso;

20.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP:

a) Certidão de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de

administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do artigo 55.º do CCP.

20.1.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor.

20.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

20.3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do ponto **20.1.2.** do presente Programa do Concurso, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto **20.1.** do presente Programa do Concurso.

20.4. A SCML pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

20.5. Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

20.6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

20.7. Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou

coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

20.8. A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

21. CAUÇÃO

21.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

21.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP e da cláusula 12ª do Caderno de Encargos, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

22. CONTRATO

22.1. Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5** (**cinco**) **dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.

22.2. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22.3. O contrato deve ser formalizado com a oposição de assinatura eletrónica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

22.4. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

23. ENCARGOS

23.1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

23.2. São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente Programa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação e demais legislação aplicável.

ANEXO I

FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM XML)

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ……., pessoa coletiva n.º ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …….. sob o n.º ……., com o capital social de …….., obriga-se a prestar todos os serviços que constituem o objeto do presente procedimento de …… (identificar o objeto do procedimento em causa), referente ao(s) Lote(s) ……..(escrever o número do(s) Lote(s) a que se concorre por extenso), para o prazo máximo de duração do contrato de 24 (vinte e quatro) meses, pelo preço contratual* de …. Euros (……Euros), que inclui a renovação contratualmente prevista do respetivo prazo, em conformidade com o Caderno de Encargos, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

*****O preço contratual acima indicado decompõe-se do seguinte modo:

i. Preço contratual de € … (….euros) referente ao prazo de duração contratual de 12 (doze) meses, referente ao(s) Lote(s) …;
ii. Preço contratual de € … (….euros) referente à eventual renovação do contrato por igual período de 12 (doze) meses, referente aos Lote(s) ….

Mais declara:

a) Que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
b) Que se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data...

Assinatura...

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PREÇOS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[*a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CPP*]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

 a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

 b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

 c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto--Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código (6);*

 d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);*

 e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

 f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do

artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o Concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

* Redação corrigida nos termos das Circulares Informativas n.º 01/InCI/2013 e n.º 02/InCI/2013.